



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE FORTALEZA

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE

CREDENCIANTE: UNIÃO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DA AERONÁUTICA / BASE AÉREA DE FORTALEZA.

CREDENCIADO: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DA AERONÁUTICA (FUNSA).

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 07/11/2024 A 07/11/2034.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.700.000,00 (QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

PROCESSO: Nº 67221.004914/2024-00.

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Nº 021/BAFZ - GSAU-FZ/2024.

A União, Base Aérea de Fortaleza - Grupo de Saúde de Fortaleza, com sede na Av. Borges de Melo, nº 205 - Aeroporto, CEP 60.415-513 – Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Substituto, Maj Int EVERTON FARIA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria COMPREP nº 156/SPOG-10, de 18 de outubro de 2023, publicado no Boletim Ostensivo nº 40, de 27 de fevereiro de 2024, portador da matrícula nº 388213-6, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a pessoa jurídica INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S, inscrita no CNPJ sob o nº 26.698.786/0001-56, estabelecida neste ato à Rua Costa Barros, nº 833 – Térreo – Centro - CEP 60.160-280 - Fortaleza-CE, representada pelo seu Responsável Legal, o Senhor CARLOS LEITE DE MACEDO FILHO, conforme atos constitutivos da empresa, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital.

1.1.1. O objeto contratual abrange a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), nos termos definidos pela legislação aplicável.

CARLOS LEITE
DE MACEDO
FILHO: 72712279
Assinado de forma digital
por CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO: 72712279387
Dados: 2024.11.11
11:01:27 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento da BASE AÉREA DE FORTALEZA / GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA nº 5/2024 do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos arts. 74, caput, e Art. 79, Inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021 - inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam no item 07 do “REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1.1. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CREDENCIADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.1.1.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter junto ao CREDENCIANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.1.1.2. Quando o corpo clínico do CREDENCIADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CREDENCIANTE.

4.1.2. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria pessoa jurídica, entendendo-se como:

4.1.2.1. O membro do corpo clínico do CREDENCIADO

4.1.2.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

4.1.2.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

4.1.3. Equipara-se ao subitem 4.1.2.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

4.1.4. O CREDENCIADO se obriga a atender os beneficiários do CREDENCIANTE em condições iguais de atendimento aos demais usuários de seus serviços, constituindo infração contratual a discriminação de qualquer natureza.

4.1.5. Os usuários poderão notificar ao CREDENCIANTE qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

4.1.6. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativa para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.1.7. O serviço de Auditoria do GRUPO de Saúde de Fortaleza possuirá o poder de vistorias, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme item 8 do edital e em consonância também com o Termo de Referência.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

5.1.2. O CREDENCIADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços enumerados a seguir:

5.1.3. Medicamentos: valores acordados nos parâmetros constantes da coluna Preço Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento), da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.3.1. Para medicamentos não constantes da revista CMED: preço de nota fiscal de compra, acompanhado de pesquisa ao mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 15% (quinze por cento) a título de remuneração pelos serviços de seleção, armazenamento, distribuição, manipulação, dispensação e controle do estoque de medicamentos.

5.1.4. Deverá constar, na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.1.5. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização do exame/procedimento, a fatura digital em nome da BASE AÉREA DE FORTALEZA, anexando todos os comprovantes de despesas relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número do código pessoal (SARAM) do titular do cartão, código da tabela CBHPM, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência, através do e-mail contasmedicasfunsa@gmail.com.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta no item 09 “Do Reajuste”, do edital de credenciamento e em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, **com início na data de 07/11/2024 e encerramento em 07/11/2034**. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.2. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do programa de trabalho para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA).

8.1.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem

CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO:72712279387
FILHO:72712279387
Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:02:10
-03'00"

reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

9.1.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.1.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 12 - “Das Sanções” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – “Da Rescisão” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. As obrigações constam da Seção 10 - “Obrigações do Credenciante” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações constam da Seção 11 - “Obrigações do Credenciado” – do edital de credenciamento, e ainda as **Obrigações pertinentes à LGPD:**

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.1.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

13.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.1.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

13.1.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.1.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

13.1.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.1.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.1.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.1.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

13.1.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

13.1.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

13.1.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ACOMODAÇÕES PARA INTERNAÇÃO (Para credenciamentos que assim exijam)

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares par aos beneficiários do FUNSA e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para Oficiais e seus dependentes: apartamento;

14.1.2. Para Graduados/Praças e seus dependentes: enfermaria;

14.1.3. Os militares da reserva remunerada ou reformados, que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu ou os pensionistas nesta mesma situação tem direito à utilização dos padrões de acomodações referentes ao valor descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES

15.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitido à CREDENCIADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento, conforme item 2.3 do Edital.

16.1.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.1.2. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo GRUPO DE SAÚDE DE FORTALEZA, nos contratos anteriores.

17.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO:72712279387

Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:03:01 -03'00'

17.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.1.3. O CREDENCIADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução para além do limite permitido na Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o do município de FORTALEZA/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1.1. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fortaleza, 07 de novembro de 2024.

Pelo CREDENCIANTE

EVERTON FARIA DE OLIVEIRA Maj Int
Ordenador de Despesas

Pelo CREDENCIADO

CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
CARLOS LEITE DE MACEDO FILHO
Representante legal

Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:00:44 -03'00'

TESTEMUNHAS

RODRIGO MARQUES DA SILVA 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

DANIEL DA SILVA COSTA 2º TEN QOEA SVA
Gestora de Execução do Credenciamento

NATÁLIA DO RÊGO BARROS LOTH BENTO 2º TEN QOCON ADM
Gestora Substituta de Execução do Credenciamento

CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:03:20 -03'00'

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO INSTITUTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Tabela, Índices e Valores

2.1. Honorários Médicos

2.2. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)

2.3. Medicamentos

2.4. Gasoterapia

2.5. Materiais Descartáveis

2.6. Biópsias de Mama, Próstata e Estruturas Superficiais

CARLOS LEITE
DE MACEDO
FILHO:7271227
9387

Assinado de forma
digital por CARLOS
LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11
11:03:38 -03'00'

1. Apresentação

1.1. Este anexo tem por finalidade discriminar as tabelas, índices, valores e conceituações necessárias a prestação de serviços de saúde complementares aos usuários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

1.2. Aplicam-se ao presente Anexo todas as disposições contidas no Edital de Credenciamento 05/2024. Caso o serviço ofertado pela clínica não se apresente discriminado neste Anexo, mas esteja contemplado no Edital, este poderá ser realizado, obedecendo todas as regras. Do mesmo modo, algum serviço que esteja discriminado neste Anexo e não seja realizado pela clínica, não tendo sido apresentado na Carta Proposta, não será exigida, portanto, a execução do mesmo.

1.3. Para todos os serviços aqui acordados, se faz necessária, para sua cobrança, a anexação da Guia de Autorização do Beneficiário (GAB) emitida pelo Fundo de Saúde (FUNSA) do Grupo de Saúde da Base Aérea de Fortaleza (GSAU-FZ).

2. Tabela, Índices e Valores

2.1. Honorários Médicos

2.1.1. Os honorários médicos referentes a procedimentos, em geral, pagos diretamente aos hospitais ou clínicas, e não através das cooperativas médicas, corresponderão às normas constantes na tabela **CBHPM 2014**, com valoração conforme comunicado oficial do ano de outubro de 2015 a outubro de 2016.

2.2. Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT)

2.2.1. Para SADT será pago em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) 2010 com valoração conforme Comunicado Oficial do ano de outubro de 2010 a outubro de 2011 com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO.

2.2.2. Quando não constantes da CBHPM 2010, não contratualizados ou novos, como no caso de sorologias e exames específicos para doenças emergentes, serão remunerados pela tabela CBHPM com a edição em que conste o evento, com redutor de 20% (vinte por cento) na UCO, e filme radiológico adotado conforme valor de metro quadrado do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época do atendimento.

2.2.3. Para exames radiológicos, ultrassom, tomografia e ressonância magnética, será calculado por procedimento e não por incidência. Deve ser informada na fatura apenas a quantidade de vezes que o procedimento foi realizado, pois o valor do filme já é calculado para o pagamento ao CREDENCIADO. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhada justificativa junto com a fatura. Exames cujo contraste não é previsto, somente serão remunerados se sua indicação estiverem prescritos na requisição médica.

2.2.4. Para uso de filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, vigente à época do atendimento.

2.2.5. Os insumos radioativos (UR) serão remunerados conforme tabela BRASÍNDICE, Edição 1.000 - Preço de Fábrica.

CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO:72712279387
Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:03:54
-03'00'

2.3. Medicamentos

2.3.1. Para soros, radiofármacos, medicamentos especiais, de uso restrito hospitalar e de uso geral serão utilizados os valores estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED/ANVISA), em tabela própria, publicados no site da Anvisa e vigentes na data de sua utilização. Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF), na coluna de 18% (dezoito por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acrescido de 20% (vinte por cento) a título de taxa pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição seguindo as regras definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS - RN nº 241 de 03/12/2010). Os medicamentos que não constarem na CMED serão cobrados pelo preço de nota fiscal acrescido de 15% (quinze por cento).

2.3.2. Caso o item não conste na tabela da CMED, deverá ser adquirido mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço justo de mercado, com apresentação das respectivas Notas Fiscais. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

2.3.3. O GSAU-FZ realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio da Subseção de Auditoria Retrospectiva, conforme o procedimento previsto em Termo de Credenciamento.

2.4. Gasoterapia

2.4.1. A utilização de gases medicinais, em caso de necessidade, será quantificada conforme a vazão e remunerada por hora.

2.4.1.1. ALTO FLUXO - uso em respirador invasivo (controlado, assistido/controlado, SIMV, CPAP e BIPAP), em carro de anestesia, BIPAP, máscara de Venturi 50% (laranja) e no desmame de respirador equivalente a 9L/min ou superior.

2.4.1.2. MÉDIO FLUXO - uso em máscara, máscara de Venturi 31% (branco), 35% (verde) e 40% (vermelho), capacete de Hood, bolsa-válvula-máscara e nebulização equivalente a utilização de oxigênio na vazão entre 5L/min e 8L/min.

2.4.1.3. BAIXO FLUXO - máscara de venturi 24% (azul) e 28% (amarelo), uso em cateter nasal equivalente a utilização de oxigênio na vazão entre 1L/min e 4L/min.

2.4.2. Valores:

TAXAS	VALOR
OXIGÊNIO BAIXO FLUXO	R\$ 9,50
OXIGÊNIO MÉDIO FLUXO	R\$ 19,00
OXIGÊNIO ALTO FLUXO	R\$ 27,08
AR COMPRIMIDO	R\$ 20,95

CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO:72712279387
FILHO:72712279387

Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:04:13
-03'00'

GÁS CARBÔNICO	R\$ 17,49
NITROGÊNIO	R\$ 14,05
PROTÓXIDO DE AZOTO	R\$ 62,42
ÓXIDO NÍTRICO	R\$ 80,86
NEBULIZAÇÃO com O ₂ (inclui: oxigênio, energia, esterilização, desinfecção e reposição de máscaras)	R\$ 6,97
NEBULIZAÇÃO sem O ₂ (inclui: ar comprimido, energia, esterilização, desinfecção e reposição de máscaras)	R\$ 8,55

2.5. Materiais Descartáveis

2.5.1. Para os valores de materiais descartáveis será utilizada a tabela própria do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), a ser consultada (item 6.4) do Referencial de Custo (**Anexo B**), do Edital de Credenciamento. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional, versão impressa bimestralmente, com redutor de 15% (quinze por cento) nos casos em que não constar o material na referida tabela.

2.5.2. Os materiais de alto custo (considerando o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) como parâmetro para alto custo) sempre deverão ter autorização prévia para a sua utilização, mediante justificativa clínica encaminhada para o e-mail da Subseção de Auditoria Prospectiva (auditoriascam@gmail.com). Nos casos de urgências e emergências, devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização, porém o uso do material deverá ser informado nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação com auditoria *in loco*.

2.5.3. Se o material com custo superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) for adquirido diretamente pela CREDENCIADA, por impossibilidade de aquisição da CREDENCIANTE, será cobrado conforme os valores do orçamento aprovado pela CREDENCIADA acrescido da taxa de comercialização de 15% (quinze por cento).

2.5.4. Será aceita tabela própria do CREDENCIADO nos casos em que os valores estabelecidos sejam menores do que os da tabela própria apresentada.

2.6. Biópsias de Mama, Próstata e Estruturas Superficiais

2.6.1. Nos pacotes estabelecidos estão inclusos honorário médico, materiais e medicamentos, soros, contrastes, películas de filme e sulfato de bário, exceto honorário do anestesista nos casos em que se fizer necessário.

2.6.2. Valores:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
--------	-----------	-------

CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO:72712279387

Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:04:33 -03'00'

40902030	Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos	R\$ 474,39
40902048	Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos	R\$ 514,95
40808289	Mamotomia por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	R\$ 2.886,00
40808297	Mamotomia por Ultrassom (não inclui o exame de imagem)	R\$ 2.886,00
40808238	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha	R\$ 366,54
40808200	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama por US (não inclui exame de imagem)	R\$ 441,80
40808190	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por estereotaxia (não inclui exame de imagem)	R\$ 441,80
40808254	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	R\$ 465,62
40808262	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US (não inclui o exame de imagem)	R\$ 465,62
40809161	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (não inclui o exame base)	R\$ 366,54

2.6.3. Procedimentos não constantes na tabela acima serão remunerados de acordo com **CBHPM 2014 plena**.

2.6.4. Os procedimentos cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos que não constarem em forma de pacote serão remunerados em conta aberta obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital, através de orçamento, análise e autorização da Auditoria Prospectiva.

CARLOS LEITE DE
MACEDO
FILHO:72712279387

Assinado de forma digital por
CARLOS LEITE DE MACEDO
FILHO:72712279387
Dados: 2024.11.11 11:04:48
-03'00'



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Credenciamento nº 021-BAFZ-GSAU-FZ-2024 (assinado)
Data/Hora de Criação:	12/11/2024 13:07:27
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	a6c720ad0bdb15f751efcdeac733f503
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MADELEINE KEILY FERNANDES PIRES LIMA no dia 12/11/2024 às 10:19:50 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten NATÁLIA DO RÊGO BARROS LOTH BENTO no dia 12/11/2024 às 11:36:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DANIEL DA SILVA COSTA no dia 14/11/2024 às 09:42:53 no horário oficial de Brasília.